



Objeto: Contratação de instituição financeira bancária oficial para gerir, com exclusividade, as contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Abertura da Sessão Pública: 10/05/2021

Horário: 09h (Horário de Manaus).

Local: Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/Am. CEP: 69060-000.

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: www.tjam.jus.br. Manaus, 05 de abril de 2021.

Elízia Mara Costa Israel

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO Nº 065/2021 –DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM.
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/3983-TJ.
3. DATA DA ASSINATURA: 05/04/2021.
4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Lira Serviços de Saneamento e Poços Eireli - ME.
5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo 029/2019-FUNJEAM, por mais 90 (noventa) dias, relativo à prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos, junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente; bem como a alteração do Cronograma Físico e Financeiro constante no Anexo I do Quarto Termo Aditivo ao Contrato original.
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso II, c/c art. 65, inciso II, alínea "c" ambos da Lei 8.666/93.
7. PRAZOS: O prazo de execução dos serviços consignado na Cláusula Oitava, subitem 8.2, do Contrato Administrativo nº 029/2019-FUNJEAM, fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias, totalizando 600 (seiscentos) dias de prazo de execução.

Manaus/AM, 05 de abril de 2021.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

HUMAITÁ

2ª Vara

PORTARIA N. 01/2021-2ª V/HMT

O Exmº. Sr. Dr. CHARLES JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Humaitá/AM - Vara da Infância e Juventude Cível, no uso de suas atribuições legais, publica a presente Portaria que dispõe sobre registros e procedimentos de preparação à Adoção na Comarca de Humaitá e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 50, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a autoridade judiciária mantenha, em cada comarca, um registro de criança e adolescente em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção;

CONSIDERANDO que a inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, de responsabilidade da equipe técnica de Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do § 3º da art. 50, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o art. 197-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, estipula a relação de documentos que devem instituir o pedido de adoção;

CONSIDERANDO que autoridade judiciária poderá juntar documentos complementares e determinar a realização de outras diligências, consoante o que apregoa o inciso III do art. 197-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento de preparação à adoção na comarca de Humaitá, com a finalidade de manter o registro de pessoas interessadas na adoção de que trata o art. 50, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A pessoa interessada na adoção deverá participar do Curso de Preparação à Adoção e requerer a habilitação para adoção, pessoalmente ou por meio de advogado, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A pessoa interessada poderá participar do Curso de Preparação à Adoção realizado por qualquer Tribunal de Justiça do território brasileiro, bem como, por entidades credenciadas e habilitadas para expedição dos certificados.

Art. 4º O requerimento de que trata o artigo 3º desta Portaria deverá estar instituído com os seguintes documentos;